

ANEXO C
RESOLUÇÃO Nº. 01/2020

Dispõe sobre o trabalho de conclusão de curso do Curso de Licenciatura em Artes Visuais do Colegiado de Artes Visuais da Universidade Federal do Vale do São Francisco –UNIVASF. Aprovado em abril de 2020 e alterado em 04/08/2020 e 27/04/2021.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal do Vale do São Francisco, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as disciplinas Trabalho de Conclusão do Curso (TCC-I e TCC-II), assim como as normas referentes ao trabalho a ser entregue pelos discentes para a conclusão do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

Art. 2º. Os discentes do curso de Licenciatura em Artes Visuais da UNIVASF deverão cursar 08 créditos (120 horas) da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no 9º. e 10º semestres do curso podendo pedir quebra de pré-requisito considerando as normativas da instituição.

Art. 3º. A temática do TCC deverá estar de acordo com uma das linhas de pesquisa do curso e obedecer as seguintes orientações, a saber:

I. Processos Artísticos - obrigatoriamente o TCC deverá ser um produto artístico e uma reflexão escrita a respeito desse produto ambos devem ser apresentados à banca examinadora.

§1º. Os estudantes que escolherem a linha de Processos, o produto poderá ser nos seguintes formatos:

- a) Uma exposição individual; em situações excepcionais (exemplo: crises sanitárias, calamidade pública e outros imprevistos) será aceita a exposição nos meios digitais, desde que haja a anuência do orientador e a aprovação do NDE. A exposição pode ser realizada durante a matrícula nas disciplinas ou até 01 semestre antes desta matrícula.
- b) Uma história em quadrinhos em meio digital (PDF) ou impresso ilustrada com no mínimo vinte e quatro páginas;
- c) Um livro ilustrado e diagramado em meio digital (PDF) ou impresso com no mínimo quinze páginas (livros e publicações de artistas estão incluídos nesta opção);
- d) Animação 3D ou 2D com no mínimo 3 minutos;
- e) Vídeo com no mínimo 10 minutos;
- f) Três performances exibidas publicamente e registradas em vídeo e/ou fotografias;
- g) Uma marca ou logotipo institucional (com manual de marca) registrada no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) no ano da defesa.

§2º. Em relação à reflexão escrita, esta poderá ser uma das opções a seguir:

- a) Um memorial/ensaio crítico-descritivo do produto artístico, cuja escrita pode ter um formato mais livre e poético, com o mínimo de quinze páginas;
- b) Um artigo científico com submissão em revista qualizada sobre o produto artístico com o mínimo de quinze e o máximo de trinta páginas;
- c) Aprovação do texto produzido no TCC para publicação em capítulo de livro ou livro com ISBN e/ou revista periódica com ISSN.

II. Ensino de Artes Visuais: uma reflexão escrita com a temática da subárea, podendo ser uma das opções a seguir:

- a) Um artigo científico com submissão em revista qualizada com o mínimo de doze e o máximo de trinta páginas;
- b) Uma monografia, com o mínimo de trinta e cinco páginas. Ressalta-se que a monografia pode ser tanto uma pesquisa científica sobre um tema dessa subárea quanto uma revisão de literatura, um relato de experiência, uma proposição de curso, uma análise sobre um material educativo (do mercado ou produzido pelo discente).
- c) Aprovação do texto produzido no TCC para publicação em capítulo de livro ou livro com ISBN e/ou revista periódica com ISSN.
- d) Artigos completos publicados em anais de eventos.

III. História e teoria da Arte: uma reflexão escrita com a temática da subárea, podendo ser uma das opções a seguir:

- a) Um artigo científico com submissão em revista qualizada com o mínimo de doze e o máximo de trinta páginas;
- b) Uma monografia, com o mínimo de trinta e cinco páginas. Ressalta-se que a monografia pode ser tanto uma pesquisa científica sobre um tema dessa subárea quanto uma revisão de literatura, um álbum com análise de produção de um artista ou acervo, um levantamento visual feito pelo discente.
- c) Aprovação do texto produzido no TCC para publicação em capítulo de livro ou livro com ISBN e/ou revista periódica com ISSN.
- d) Artigos completos publicados em anais de eventos.

Parágrafo único: Estudantes que escolherem outros formatos de TCC que não contem nos itens relacionados deverão encaminhar sua proposta ao NDE para sua apreciação e deliberação.

Art. 4º. O TCC deverá ser realizado sob a orientação de um professor (efetivo ou substituto) do Colegiado de Artes Visuais, podendo haver um coorientador com atuação acadêmica e/ou profissional relacionada ao tema desenvolvido no trabalho monográfico e desde que autorizado pelo orientador.

Parágrafo único: Professores cedidos a outras instituições, mas pertencentes ao quadro de docentes da UNIVASF, podem orientar discentes do curso de Artes Visuais.

Art 5º. Caberá ao discente a indicação do orientador a partir das linhas de pesquisa e das áreas de estudo do professor/a disponibilizada semestralmente pelo/a Coordenador/a do TCC.

Art 6º. A quantidade de estudantes por orientador/a respeitará o limite mínimo de 3 (três) discentes por semestre cabendo ao professor aceitar solicitações ou escolher quais discentes quer orientar, até o limite máximo de 5 (cinco) discentes.

Art 7º. Os discentes não aceitos para orientação terão suas propostas automaticamente encaminhadas pelo Coordenador de TCC para outros possíveis orientadores. Não havendo número suficiente de orientadores, o limite máximo acima informado deverá ser aumentado sob justificativa e aprovação do Colegiado.

Parágrafo único: Todos os discentes que apresentarem projeto de TCC têm direito garantido à orientação no 9º. e 10º. semestre do curso.

Art. 8º. A cada orientador será atribuída pelo Coordenador de TCC a carga horária de 30 (trinta) horas por orientando.

Art. 9º. O docente-coordenador responsável pela organização da disciplina de TCC contabilizará 30 (trinta) horas semestrais para a realização de suas atividades, independentemente da quantidade de discentes que estejam sob sua orientação.

Art. 10º. São responsabilidades da Coordenação do TCC:

- I. divulgar na página do Colegiado e nas redes sociais ao final de cada semestre a relação de docentes disponíveis para orientação informando aos discentes as linhas do curso e as áreas de pesquisa de cada orientador/a.
- II. garantir que todos os discentes tenham orientação no 9º. e 10º semestre.
- III. estabelecer e divulgar um cronograma das disciplinas
- IV. agendar as bancas, enviando o convite aos membros
- V. elaborar os certificados e ata de defesa
- VI. responsabilizar-se por todas as questões de ordem administrativa da disciplina.

Art. 11º. Os docentes do Colegiado (efetivos ou substitutos) ao assumirem orientação de TCC são responsáveis por:

- I. avaliar a relevância, a originalidade e as condições de execução do projeto proposto pelo discente;
- II. orientar o discente na reelaboração de projeto de pesquisa e sugerir indicações bibliográficas e de materiais de pesquisa;
- III. atender e definir horário de atendimento individualmente a cada discente para orientação e avaliação do trabalho de pesquisa, além de acompanhar o cronograma de execução do trabalho;
- IV. indicar, em conjunto com o discente-orientando, nomes para compor a banca examinadora;
- V. participar das defesas de seus orientandos, cujas bancas presidirá;
- VI. avaliar o desempenho do discente durante o período de orientação, expondo o seu parecer à banca examinadora no dia da defesa;
- VII. assinar juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, fichas de avaliação de TCC e as atas finais das sessões de defesa.

Parágrafo único: Especificamente para o TCC Teórico-prático, nos casos que envolvem apresentações públicas do conteúdo prático, o professor-orientador deverá apoiar seu orientando a realizar a mostra desse trabalho. Tal apoio será dado no âmbito institucional em forma de solicitação de autorizações de uso de espaço, reserva de equipamentos e quaisquer outras ações condizentes que o orientando não puder executar. Para realizações fora do âmbito institucional, ficará a encargo do orientando tomar todas as providências.

Art. 12º. São responsabilidades dos discentes:

- I. reelaborar, se solicitado(a), o projeto de pesquisa;
- II. comparecer às reuniões agendadas pelo(a) professor(a)-orientador(a), cumprindo o cronograma do trabalho estabelecido em acordo com o orientador;
- III. dedicar as horas referentes à disciplina para o desenvolvimento do TCC;
- IV. fazer a parte escrita obedecendo a norma culta do português brasileiro;
- V. compor a estrutura estética e formal do TCC seguindo as normas vigentes da ABNT;
- VI. indicar, em conjunto com o(a) professor(a)-orientador(a), nomes para compor a banca examinadora;
- VII. entregar os exemplares necessários na data prevista para encaminhamento aos membros da banca; VIII. comparecer no horário no dia da defesa de seu TCC;
- IX. entregar à Biblioteca da UNIVASF um exemplar encadernado do TCC e um exemplar digital em PDF gravado em CD. No caso dos TCCs teórico-práticos, tanto o exemplar encadernado quanto o digital deverão conter fotos e/ou vídeos com o registro da prática desenvolvida no trabalho.

Parágrafo Único: Especificamente para o TCC Teórico-prático, o discente deverá organizar, com o apoio de seu professor-orientador a mostra do conteúdo prático do trabalho, seja em forma de exposição, painéis, exibição ou qualquer outro meio condizente com o suporte do trabalho.

Art. 13º. Para a banca examinadora dos TCCs teóricos e teórico-práticos serão convidados membros com atuação acadêmica e/ou profissional relacionada ao tema desenvolvido no trabalho monográfico, privilegiando um membro interno, do Colegiado de Artes Visuais, e um membro externo, podendo ser:

- I. de outro curso da UNIVASF;
- II. de outra instituição de ensino superior da região;
- III. de área artística e/ou profissional relevante para a avaliação do trabalho.

§1º. Não havendo membro externo apto ou com interesse em fazer parte da banca, o Colegiado de Artes Visuais garantirá um outro membro para a realização da banca.

§2º. O coorientador poderá participar da banca examinadora na ausência do orientador, desde que seja graduado em curso de nível superior.

§3º. Os convidados para participar da banca examinadora que sejam de fora da região deverão emitir parecer textual, que será lido pelo presidente da banca (orientador) e arquivado juntamente com a ata de defesa. Também poderão enviar parecer em vídeo ou acompanhar a defesa por videoconferência.

Parágrafo único: A participação de membros da banca por meios digitais é permitida. Em situações excepcionais, com a anuência do coordenador do curso, as defesas poderão ser realizadas integralmente de modo *on-line*.

Art. 14º. Conforme a Resolução CNS 196/96, toda e qualquer pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, realizadas em qualquer área do conhecimento e que, de modo direto ou indireto, envolvam indivíduos ou coletividades, em sua totalidade ou partes, incluindo o manejo de informações e materiais (entrevistas, aplicações de questionários, utilização de banco de dados etc.), deverão passar pelo Comitê de Ética e Deontologia em Estudos e Pesquisas da UNIVASF (CEDEP).

Parágrafo único. É de responsabilidade do professor-orientador verificar a necessidade do projeto ser apreciado pela CEDEP e, em caso positivo, realizar todos os trâmites necessários, atentando para o fato de que o projeto deverá ser encaminhado ao Comitê antes do início da pesquisa.

Art. 15º. Os casos omissos serão submetidos à apreciação e aprovação no NDE e no Colegiado do Curso.

Art. 16º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro, 28 de abril de 2021